



CONTRATO Nº 003/2017

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURÍDICA, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, doravante denominado de CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO e de outro lado, a empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, qualidade de CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.473.604/0001-79, representado neste ato pelo Senhor FABLANO FREIRE FEITOSA, CPF nº 695.120.785-20, com escritório na Rua Urquiza Leal, 73 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos a seguir pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, visando atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão executados os serviços técnicos especializados, na consultoria jurídica, especificamente em Contencioso Administrativo e Cível do Município de Tomar do Geru, inclusive dos recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal; Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como no STJ e STF; Realização de defesa e acompanhamento do Município de Tomar do Geru nas Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município CONTRATANTE fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato, caberá ao CONTRATADO:

- I - fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
- II - empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;



III - apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;

IV - guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo, pois vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;

V - comprovar junto ao CONTRATANTE a regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições exigidas por lei para pagamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Serão remunerados os serviços técnicos especializados na consultoria, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove Mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas instalações do contratado e, quando houver necessidade, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA garante que as atividades que lhe cabem sob o âmbito deste contrato serão executadas por profissionais altamente qualificados, de acordo com os padrões geralmente adotados no ramo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes.

Órgão: 16000 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 - Secretaria de Administração

Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 000 - Ordinários Não Vinculados

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia e vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação escrita à outra, via Aviso de Recebimento (AR), caso seja verificado o descumprimento de qualquer disposição aqui acordada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação, sem prejuízo das disposições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato não afetará as obrigações financeiras pendentes porventura existentes entre os firmatários, nem prejudicará os deveres de confiabilidade estabelecidos pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato igualmente não afetará o direito às verbas administrativas e sucumbenciais pertencentes aos advogados da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos moldes de liquidação da despesa do Município CONTRATANTE, ficando a seu critério fazer mediante crédito em conta corrente, banco e agência indicado pelo CONTRATADO, nos termos do que faculta o artigo 65, da Lei Federal n. 4.320/64.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

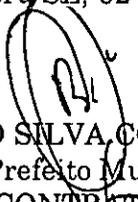
Fica eleito o foro da Comarca do Município CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

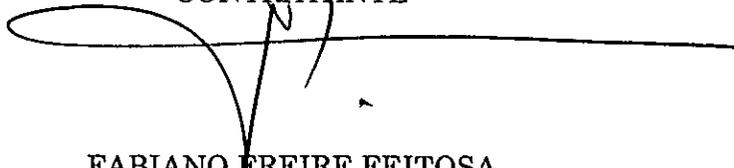
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato poderá ser prorrogado automaticamente, após o prazo previsto para sua vigência, por acordo entre as partes; entretanto, depois de realizados os serviços, o CONTRATANTE não poderá rescindi-lo sem o adimplemento das obrigações correspondentes.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em no mínimo 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, registrando-o na forma e local adotada pelo Município.

Tomar do Geru/SE, 02 de janeiro de 2017.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FABIANO FREIRE FEITOSA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Reichide Sontogo das Sontos
CPF 0,19.709.185-78
2. Luigi Ladem Niri Araujo
CPF